



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais

Memorando-Circular nº 7/2020/SEE/SOIE

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

Ao(À) Sr(a).:
Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **Documento Orientador Plano de Atendimento 2020/2021.**

1. APRESENTAÇÃO

Elaborado anualmente pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), o Plano de Atendimento Escolar tem como objetivo assegurar o acesso dos estudantes às escolas da rede pública estadual de ensino, por meio da organização da oferta de vagas, a fim de garantir o atendimento da demanda aos estudantes que estão em continuidade nos estudos, aos que desejam ingressar na rede estadual e aos que estão fora das escolas, favorecendo a universalização do acesso à educação.

Este Documento Orientador pretende informar as Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e as Escolas Estaduais de Minas Gerais as diretrizes para organização do Atendimento Escolar para o ano de 2021.

Considerando as implicações das Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 com a suspensão das atividades escolares presenciais nas instituições do Sistema de Ensino de Minas Gerais, esclarecemos que caso haja a necessidade de ajuste no cronograma, esta Secretaria comunicará, com antecedência, a todas as SREs.

O Documento apresenta, inicialmente, os parâmetros de atendimento adotados pela Secretaria de Estado de Educação em relação às modalidades de ensino, tipos de ensino e suas especificidades, e, dispõe sobre as regras de atendimento que serão implementadas pelas unidades escolares. O documento irá subsidiar as Superintendências Regionais de Ensino e Escolas no encaminhamento das ações para adaptações necessárias na proposta de atendimento escolar produzida pela Secretaria de Educação para o ano de 2021.

Acompanham o presente documento, para a elaboração das propostas do atendimento escolar em 2021:

- Quadro de Diretrizes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (16650361);
- Quadro de Propostas do Plano de Atendimento Escolar 2020/2021 (16660891);
- Modelo de Relatório Circunstanciado a ser elaborado pelo Serviço de Inspeção Escolar em conjunto com o Superintendente da SRE para cada apresentação de proposta (16649067).

Na elaboração do planejamento escolar deverão ser avaliados ainda o aumento da demanda por vagas na rede, a continuidade do fluxo escolar de alunos, os dados constantes do relatório expedido pela Assessoria de Inovação e ainda os dados de inscritos no sistema unificado de cadastro e encaminhamento para matrícula e outros aspectos que forem importantes para o atendimento.

O planejamento do atendimento escolar deverá ser elaborado pelas Superintendências Regionais de Ensino em conjunto com as escolas estaduais e os municípios, a fim de identificar a real necessidade de cada escola para melhor atendimento da demanda, subsidiando as decisões desta Secretaria no deferimento das propostas.

Desta forma, as propostas de atendimento deverão ser elaboradas pelas SREs em parceria com os Municípios e Diretores das Escolas estabelecendo o diálogo e o regime de colaboração, com vistas a melhor retratar a realidade de cada escola e Município, garantindo assim, o atendimento aos estudantes na Rede Pública.

As propostas das Escolas e Municípios deverão ser apresentadas à SEE/MG, via e-mail, soie.dgae@educacao.mg.gov.br, até o dia 24/07/20, anexando relatório circunstanciado e conclusivo elaborado e devidamente assinado pelo Serviço de Inspeção Escolar em conjunto com o (a) Superintendente Regional de Ensino, com a cópia dos atos legais da unidade de

ensino que será contemplada com a proposta.

No desenvolvimento do planejamento do Plano de Atendimento Escolar será necessário observar os seguintes aspectos:

1) o Diretor da SRE deverá articular com sua equipe o atendimento a cada Município para análise e desenvolvimento do Plano, devendo registrar em ata os participantes da reunião e as principais demandas e ações propostas;

2) a equipe da SRE, após a análise de todas as demandas apresentadas pelas escolas e pelos Municípios, procederá aos ajustes necessários para a elaboração do relatório circunstanciado e conclusivo a ser entregue juntamente com as propostas à SEE;

3) ter atenção especial em relação ao transporte escolar, visando aperfeiçoar e reduzir rotas, reorganizar os percursos para viabilizar o atendimento aos estudantes da zona rural em escolas mais próximas de suas residências, observando:

- facilidade de acesso à escola;
- existência de espaços físicos adequados;
- existência de pessoal habilitado e/ou que possa ser autorizado a lecionar.

Na organização do planejamento do Plano de Atendimento Escolar deverá ser observado as seguintes diretrizes:

2. DIRETRIZES PLANO DE ATENDIMENTO 2021

A Secretaria de Estado de Educação encaminha, neste momento, as seguintes diretrizes para o Plano de Atendimento 2021, que têm como objetivo assegurar o acesso dos estudantes às escolas da Rede Pública, sua permanência e o direito à aprendizagem, buscando reduzir as desigualdades educacionais.

2.1- PARÂMETROS GERAIS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM 2021

2.1.1 - Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

O Ensino Fundamental é organizado em duas fases:

- anos iniciais – compreende do 1º ao 5º ano;
- anos finais – compreende do 6º ao 9º ano.

Crianças com seis anos completos ou a completar essa idade até 31 de março de 2021 deverão ser matriculadas no 1º ano de Ensino Fundamental, considerando a data do corte etário estabelecido pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02, de 10/10/2018.

Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 02, de 10/10/2018, já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção.

A expansão de vagas no Ensino Fundamental (anos iniciais), se necessária, ocorrerá prioritariamente na Rede Municipal.

O estudante cadastrado tem garantia de vaga no Ensino Fundamental em uma escola pública próxima a sua residência.

No ato da matrícula, se o cadastrado apresentar os documentos e se for verificado que o endereço não confere com o informado no ato da inscrição, a matrícula não será efetivada na escola de encaminhamento, devendo o interessado procurar a Comissão de Cadastro para ser direcionado à escola de sua circunscrição que apresentar vaga. Solicitamos que seja realizado um estudo cauteloso na reorganização do atendimento escolar das turmas de Ensino Fundamental.

Esclarecemos que posteriormente será publicada a Resolução que normatiza o Cadastro Escolar e encaminhamento de alunos para matrícula 2021.

2.1.2 - Ensino Médio

A oferta do Ensino Médio, etapa final da educação básica, deverá considerar a demanda apresentada pelas matrículas, para dar sequência ao fluxo de estudantes oriundos dos anos finais do Ensino Fundamental, bem como a continuidade de estudos das turmas de Ensino Médio em curso na rede estadual.

Deverão ser garantidos a oferta de atendimento do Ensino Médio no noturno, onde houver demanda comprovada e nos casos previstos em lei, e o reconhecimento das especificidades dos estudantes trabalhadores. Também devem ser consideradas diferentes formas de organização e de ações pedagógicas concretas e assertivas para a garantia de uma educação de qualidade a todos os estudantes matriculados nessa etapa de ensino.

Condições físicas, estruturais e tecnológicas, assim como profissionais da educação com formação continuada e contínua devem ser garantidos como forma de possibilitar aos estudantes os meios adequados à aquisição de conhecimento, preparação para o mundo do trabalho e inserção cidadã na vida social, dentro da comunidade local e global.

As propostas de implantação e expansão do Ensino Médio deverão ser discutidas pelos municípios e comunidades escolares, procurando assegurar o acesso e a permanência dos jovens nessa etapa de ensino.

2.1.3 - Educação Profissional

A oferta de Educação Profissional na rede estadual, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), contemplando os cursos:

- * Técnicos concomitantes ou subsequentes;
- * Técnico integrado ao Ensino Médio (EMTI Profissional);
- * Formação Inicial e Continuada (FIC-Pronatec);
- * Normal Magistério.

Partindo de um histórico em que as políticas estaduais para a educação profissional tinham pouca interlocução com as demandas dos setores produtivos, a Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE), iniciou, em 2019, estudos para a criação de uma metodologia de prospecção de demanda por qualificação profissional no âmbito do estado.

O estudo tem por objetivo identificar regionalmente, por meio de dados oficiais de vínculos empregatícios, quais as ocupações e setores econômicos com maior probabilidade de contratação de profissionais. O resultado desse processo é um mapa de demanda que serve de referência para apoiar tecnicamente as decisões gerenciais quanto à implantação de cursos técnicos de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada (FIC), alterando os critérios para a construção do plano de atendimento da educação profissional.

O Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais indica as necessidades de formação profissional por região/município e sugere aquelas mais favoráveis, quanto às expectativas de empregabilidade, para implantação de cursos.

Sendo assim, para 2021, as diretrizes que definirão o plano de atendimento da Educação Profissional são:

- 1) Mapa de Demanda por Educação Profissional em Minas Gerais elaborado pela SEDESE;
- 2) Escolas com histórico de oferta e salas ociosas, com baixo percentual de evasão, e que atendam aos critérios do mapa de demanda;
- 3) Escolas sem histórico de oferta, porém com infraestrutura adequada, salas ociosas, e que atendam aos critérios do mapa de demanda;
- 4) Apresentação do plano de atendimento para as SREs e possibilidades de ajustes técnicos;

As propostas de Educação Profissional após validação das SREs serão aprovadas pela Coordenação de Educação Profissional desta SEE/MG.

Especificamente para o curso Normal "Magistério", além dos critérios supramencionados, serão observados os percentuais de professores efetivos municipais sem formação em cursos de magistério ou licenciaturas. Este dado será analisado junto com o Mapa de Demanda.

Em todos os casos, haverá análise orçamentária e financeira para implantação de novos cursos e turmas de educação profissional.

2.1.4 - Educação Especial

A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino. A matrícula do estudante, público da Educação Especial é compulsória, respeitado o critério do zoneamento a fim de encaminhamento para matrícula em escola próxima da residência, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Para 2021, além da garantia de continuidade, tem-se previsão de extensão do Ensino Fundamental nas escolas especiais com oferta para o 6º ano e a implantação gradativa Ensino Médio (EJA ou Regular) para aquelas que comprovadamente tiverem demanda.

As Escolas Especiais ofertam turmas de escolarização com o quantitativo mínimo de 08 (oito) e o máximo de 15 (quinze) estudantes. Para autorização de demanda que fuja a essa Diretriz, além do parecer do Serviço de Inspeção Escolar (SIE) deverá ter autorização da Coordenação de Educação Especial (CEEI).

As turmas de Oficinas Pedagógicas, ofertadas exclusivamente nas escolas especiais, serão autorizadas/criadas mediante apresentação de demanda e crivo da CEEI.

Para a reorganização das turmas das escolas regulares com estudantes, público da educação especial, sem apoio especializado em sala de aula, as escolas e as SREs devem prever no Plano de Atendimento Escolar a redução do quantitativo de estudantes de acordo com as orientações contidas no Memorando SEE/DMTE-CEEI nº 60/2020, que prevê:

A redução do quantitativo de estudantes por turma pressupõe a conveniência pedagógica, análise e parecer favorável da Inspeção Escolar e da Superintendência Regional de Ensino, sendo que a cada 1(um) estudante com deficiência que não é acompanhado por professor de Apoio à Comunicação Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA), poderá ser reduzido até 3 (três) estudantes sem deficiência na turma.

As solicitações dos Atendimentos Educacionais Especializados (Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, Tradutor Intérprete de Libras, Sala de Recursos e Guia Intérprete) deverão ser realizadas no SIMADE somente para os estudantes, público da educação especial, conforme instituído nas Diretrizes da Educação Especial – Resolução SEE n. 4256/2020 que prevê:

- 1) Autorização de 1(um) professor de apoio para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma;
- 2) Autorização de 1(um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma;
- 3) Autorização de 1(um) Guia - Intérprete para cada estudante surdocego.

As turmas do Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recursos serão compostas exclusivamente por estudantes, público da Educação Especial, no contraturno, de sua escolarização, sendo vedadas aos estudantes que não são público da educação especial. A matrícula será ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola do ensino regular, observando sempre acesso e conveniência pedagógica para o estudante. Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada pela Superintendência Regional de Ensino, conforme instituído nas Diretrizes da Educação Especial – Resolução n. 4256/2020. Para autorização de demanda não contemplada por essa diretriz, além do parecer do Serviço de Inspeção Escolar (SIE) deverá ter autorização da Coordenação de Educação Especial (CEEI) dessa SEE.

2.1.5 - Escolas do Campo, Escolas Indígenas e Escolas Quilombolas

As modalidades de ensino da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Quilombola estão pautadas nos princípios da diversidade e da inclusão e no reconhecimento do direito a uma educação que busca a equidade social e respeita as diferenças culturais e territoriais, as especificidades de cada comunidade, valorizando o bilinguismo, o multilinguismo, a interculturalidade e a territorialidade.

A Educação Escolar Indígena é ofertada em terras habitadas pela comunidade indígena e sua demanda deve ser analisada levando-se em consideração essa especificidade, bem como as individualidades de cada povo.

A Educação do Campo é ofertada para a população do campo reconhecida pela Resolução SEE n. 2820/2015. Esse atendimento se dá em escolas localizadas em área rural ou

urbana que atendem a maioria dos estudantes com residência em área rural.

A Educação Escolar Quilombola é ofertada para a população quilombola urbana e rural, em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica. Respeitando a história, o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais. Considerando as práticas socioculturais, política e econômicas das comunidades quilombolas, bem como seus processos próprios de ensino-aprendizagem e as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico, admitindo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade, de acordo com a Resolução SEE nº 3.658/2017.

A Educação do Campo e a Quilombola devem ser ofertadas de modo a evitar a nucleação das turmas e o deslocamento dos estudantes para outras comunidades.

2.1.6 - Educação Integral

A Educação em Tempo Integral propõe a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, consequentemente a utilização de salas de aulas em dois turnos das escolas. A oferta de Educação em Tempo Integral deverá ter crescimento gradativo, tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio, com uma expansão em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

As orientações acerca da expansão serão enviadas posteriormente pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

As escolas que já ofertam a Educação em Tempo Integral no ano de 2020 deverão dar continuidade ao atendimento em 2021.

2.1.7 - Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/94 e suas alterações, além das disposições do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e regulamentações próprias dos Estados.

Em Minas Gerais, a Educação de Jovens e Adultos - EJA é regulamentada pelas Resoluções SEE nº 2197/2012 e nº 4.234/2019.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos 37 e 38, dispõe sobre a obrigatoriedade dos sistemas de ensino de assegurar, gratuitamente, aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, mediante cursos e exames, que deverão compreender a base nacional comum do currículo.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na idade própria.

A Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Estaduais é organizada em curso presencial, oferecido nas Escolas Estaduais, com duração de 02 (dois) anos letivos, organizados em 04 (quatro) períodos semestrais para o Ensino Fundamental, e duração de 01 (um) ano e meio, organizado em 03 (três) períodos semestrais para o Ensino Médio.

A idade mínima para matrícula na EJA em cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio e para realização de exames é de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente.

Os cursos presenciais da EJA poderão ser oferecidos nas Escolas Estaduais, desde que tenham o nível de ensino regular autorizado, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação desta Secretaria.

As escolas que já ministram o curso de Educação de Jovens e Adultos poderão apresentar a demanda com a indicação de qual o período a ser implantado, para validação da SRE.

Para o ano de 2021 nas localidades onde houver a necessidade de implantação da EJA a demanda deverá ser analisada pelo Serviço de Inspeção Escolar, para ser apresentada a esta Secretaria para análise e aprovação.

Deverá ser articulado com o município a oferta da EJA Anos Iniciais.

Excepcionalmente será autorizada a EJA para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental para as seguintes modalidades: Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas Especiais, Escolas localizadas em Unidades Prisionais.

2.1.8 - Atendimento nas Unidades Socioeducativas

A garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas está consolidada no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, regulamentado pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, bem como pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 3, de maio de 2016, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Portanto, orientam as entidades que executam as medidas socioeducativas a fim de garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes e jovens.

Além disso, a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública estabeleceram um Acordo de Cooperação Mútua para o atendimento educacional aos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa que prevê as especificidades de cada atendimento.

Os adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, são atendidos em escolas que funcionam dentro das unidades socioeducativas.

A oferta educacional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação é organizada da seguinte forma:

* Ensino Fundamental em turmas de correção de fluxo de Anos Iniciais e Anos Finais, conforme Resolução SEE nº 4.276/2020.

* Ensino Médio em turmas regulares, por área de conhecimento, conforme Anexo VI da Resolução SEE nº 4234/2019.

Já para os estudantes e jovens em cumprimento de medida de internação provisória a oferta se organiza por:

* Turma de Acompanhamento Pedagógico Provisório - essa oferta educacional contempla oficinas de Língua Portuguesa e Matemática. Todos os jovens e adolescentes em cumprimento de internação provisória são atendidos conjuntamente, independente de etapa de escolarização e recebem no mínimo duas horas diárias de atendimento.

Elucidamos que essa oferta diferenciada é prevista no artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 3, de 13 de maio 2016:

Art. 8º - Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.

Assim, é preciso considerar as especificidades de cada atendimento, considerando as legislações vigentes.

Ao ser desligado das medidas socioeducativas, os adolescentes têm matrícula assegurada nas escolas da rede estadual, sem qualquer forma de embaraço, a qualquer tempo e independente de documentação pessoal ou escolar.

2.1.9 - Atendimento nas Unidades Prisionais

As turmas da Especificidade Prisional serão submetidas à análise específica e conjunta desta Secretaria, por meio da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, em articulação com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública visando garantir o acesso à educação de todos aqueles em privação de liberdade, observando a existência de espaço físico necessário à implantação do 2º endereço ou criação de escola, com a indicação do endereço da Unidade Prisional, a escola sede que gerenciará o 2º endereço, se for o caso, o número de turmas/alunos que serão atendidos, o número de salas de aula disponíveis e capacidade de alunos por sala de aula, o nível e/ou modalidades de ensino a serem ministrados e os turnos de funcionamento.

Para os casos de atendimento à demanda do Ensino Fundamental (anos iniciais) pela Rede Municipal de Ensino, a SRE deverá verificar ainda a possibilidade de atendimento pelo Município e a formalização dos termos desta parceria, observando as determinações contidas nos termos do Acordo de Cooperação Técnica vigente.

2.2. DIMENSIONAMENTO DA REDE

2.2.1 - Segundo Endereço

Conforme disposto no art. 23 da Resolução CEE nº 449/2002, compete à Secretaria autorizar, em caráter excepcional, para atendimento à demanda, o funcionamento de turmas de escolas da rede estadual de ensino, em dependências de outro estabelecimento público.

A autorização do segundo endereço visa atender ao estudante próximo de seu território, eliminando o transporte escolar. Deve ser acompanhado pela escola responsável que o gerencia, garantindo a qualidade do atendimento e a permanência na Educação Básica.

Deve-se analisar o funcionamento dos segundos endereços de Ensino Fundamental e Ensino Médio existentes, e a possibilidade de torná-los autônomos, caso o fluxo escolar se mantenha, havendo a disponibilidade de recursos humanos e estrutura física.

2.2.2 - Coabitação

A coabitação se justifica quando na localidade não existem prédios escolares para absorver a demanda local. No mesmo prédio, funcionam duas escolas (uma estadual e outra municipal ou escola estadual e CESEC). O funcionamento se dá em turnos distintos. Neste caso, a análise de demandas para coabitação de prédios escolares deve levar em consideração o público estudantil atendido pelas escolas. As secretarias escolares deverão funcionar em espaços distintos, a fim de se resguardar a regularidade dos arquivos escolares.

2.2.3 - Turmas Vinculadas

Conforme prevê o artigo 33, parágrafo único da Resolução CEE nº 449/02, a Secretaria poderá adotar a nucleação do atendimento escolar, ou a instalação de turmas vinculadas para os 4 (quatro) anos iniciais do ensino fundamental, sempre que essa medida for adequada à sua realidade sócio-geográfica, visando atender a estudantes nas suas localidades, para a região geográfica definida como zona urbana, provendo-lhes o direito à educação e considerando suas especificidades.

O artigo 34 prevê ainda que as turmas poderão ser organizadas com alunos de vários ciclos ou multisseriadas, de acordo com peculiaridades didático-pedagógicas e administrativas das escolas rurais.

Obs.: A nova organização do plano curricular está constituída, desde 2011, para o ensino fundamental em nove anos, sendo os anos iniciais organizados em cinco anos.

2.2.4 - Municipalização e Absorção de demanda

Caso o município manifeste interesse em atender, com qualidade, os anos iniciais de alguma escola estadual, deverá se manifestar por meio de ofício do Prefeito a ser dirigido à Secretária de Estado de Educação. A SRE realizará um estudo detalhado sobre a aceitação da proposta pela comunidade, a situação do prédio escolar onde a demanda será atendida e a possibilidade de aproveitamento dos servidores efetivos em outras escolas estaduais dentro daquele município.

Obs: Caberá a SRE articular com a Assessoria de Articulação Municipal a viabilidade de implementação da proposta.

2.2.5 - Propostas de Rede Física (Ampliação de salas de aula e Construção de Escolas)

Posteriormente esta Secretaria encaminhará Relatório elaborado pela Assessoria de Inovação, para subsidiar as propostas de ampliação de salas de aula e/ou construção de escolas, que deverão ser apresentadas com justificativa fundamentada, após visita in loco do engenheiro, parecer conjunto do Inspetor Escolar e validação do Superintendente da SRE, para confirmar sua real necessidade.

A SRE deverá verificar e acompanhar o andamento das ampliações e construções de prédios no seu território, juntamente com a Diretoria de Gestão da Rede Física/SA/SEE.

2.2.6 - Definição do Fluxo Escolar (Quantitativo de Turmas Autorizadas)

O processo de definição do fluxo escolar e do quantitativo de turmas autorizadas, pela Secretaria de Estado de Educação, com vistas ao atendimento educacional para o ano de 2021, ocorrerá em três etapas, a fim de garantir a definição adequada do atendimento escolar aos estudantes da rede estadual de ensino.

2.2.6.1 - Definição da Proposta Inicial do Fluxo Escolar

A formulação da proposta inicial do Plano de Atendimento Escolar 2021 será realizada pela SEE e baseada no atual atendimento das Unidades Escolares, com a respectiva consideração do perfil da comunidade escolar, das modalidades e dos níveis de ensino já implementados e pela capacidade física de atendimento de cada prédio, de acordo com os dados informados pelas secretarias das escolas estaduais no Sistema Mineiro de Administração Educacional (SIMADE) e propostas apresentadas pelas SREs e deferidas pela SEE/MG.

A proposta inicial abarcará a política educacional definida pelo Órgão Central nas diversas modalidades de ensino e a garantia da continuidade de estudos dos estudantes que já estão matriculados na rede estadual de ensino.

Após a definição inicial de atendimento, os Diretores Escolares terão acesso ao módulo do Sistema Plano de Atendimento, para que tenham ciência da proposta definida pela Secretaria de Educação e solicitem qualquer adequação ao atendimento escolar, conforme a demanda e a realidade da comunidade local.

Cada Diretor Escolar, em trabalho conjunto com o Serviço de Inspeção Escolar, deverá analisar a proposta apresentada de acordo com os dados extraídos do SIMADE, atentando-se para as demais diretrizes de atendimento escolar.

Sob a aprovação do atendimento escolar para o ano de 2021 pelo Diretor Escolar e pela Superintendência Regional de Ensino, as referidas turmas serão consideradas no processo de cadastro unificado e encaminhamento para matrícula da Secretaria de Estado de Educação, a fim de permitir que os estudantes e interessados a ingressar na rede estadual de ensino tenham ciência do atendimento escolar que será implementado em cada unidade escolar.

2.2.6.2 - Análise de Adequação da Proposta Inicial do Atendimento Escolar

Em situações em que os Diretores Escolares/Superintendências Regionais de Ensino sinalizarem a necessidade de adequação da proposta inicial indicada pela Secretaria de Estado de Educação, caberá às Superintendências Regionais de Ensino consolidar e encaminhar (em formato a ser definido e enviado posteriormente) as demandas apresentadas para a Secretaria.

2.2.6.3 - Adequação do Plano de Atendimento conforme dados de matrícula

Após o período do processo de cadastro unificado e encaminhamento para a matrícula, a Secretaria de Educação irá dispor de dados para que seja realizada a adequação final do atendimento escolar das respectivas Unidades Escolares. As SREs deverão proceder as adequações finais necessárias, conforme as diretrizes de atendimento que este documento dispõe para o ano de 2021.

2.3. Parâmetros para Turmas de Correção de Fluxo

A turma de Correção de Fluxo é aquela composta por alunos de diferentes anos de escolaridade, dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Ensino Regular. Visa à aceleração do estudante com conseqüente redução da sua distorção idade-série. Em consonância com a Resolução SEE nº 4.276/2020, as turmas de correção de fluxo destinadas aos estudantes com pelo menos dois anos de distorção idade/ano de escolaridade devem ser criadas, considerando-se:

A composição da turma de Correção de Fluxo respeitará os agrupamentos a seguir:

I - Correção de Fluxo anos iniciais:

1. turma contendo alunos do 1º ao 5º ano, no qual o estudante é aprovado no 5º ano.

II - Correção de Fluxo anos finais:

1º período de aceleração, turma contendo alunos do 6º e 7º ano, no qual o estudante é aprovado no 7º ano.

2º período de aceleração, turma contendo alunos do 8º e 9º ano, no qual o estudante é aprovado no 9º ano.

III - Correção de Fluxo Ensino Médio:

a correção de fluxo no Ensino Médio será organizada em três períodos

semestrais.

Conforme estabelecido pela Resolução SEE/MG nº 4.276/2020.

2.4. Parâmetros para Turmas Multisseriadas

A turma multisseriada é formada por estudantes de diferentes idades e de diferentes anos de escolaridade nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Podem ser configuradas apenas nos Tipos de Ensino 'Regular' e 'EJA'.

Para a Educação Infantil no Tipo de Ensino Regular é permitido o agrupamento em uma mesma turma multisseriada, os estudantes que cursam a Pré-Escola, mesmo que em períodos distintos.

Para os anos iniciais do Ensino Fundamental nos Tipos de Ensino Regular e EJA é permitido o agrupamento de estudantes de anos/períodos distintos em uma mesma turma multisseriada nas modalidades de Educação Escolar Indígena, nas Escolas Especiais, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas do Campo.

Para os anos finais do Ensino Fundamental nos Tipos Ensino Regular e EJA é permitido o agrupamento de estudantes de anos/períodos distintos em uma mesma turma multisseriada nas modalidades de Educação Escolar Indígena, nas Escolas Especiais, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas do Campo

Deverão ser analisadas pela Superintendência Regional de Ensino conforme a necessidade da comunidade local e a impossibilidade de absorção da demanda por escolas próximas.

Excepcionalmente, no Tipo de Ensino EJA na modalidade de Educação Escolar Indígena, nas Escolas Especiais, nas Escolas Quilombolas, nas Escolas do Campo e nas Unidades Prisionais é permitida a formação de turma multisseriada no nível Ensino Médio, agrupando alunos de diferentes anos de escolaridade.

Não é permitida a formação de turmas multisseriadas com estudantes matriculados em diferentes níveis de ensino ou qualquer outra composição para além das dispostas neste Documento.

2.5. Parâmetros para Autorização de Turnos

O atendimento escolar no ano de 2021, seguirá as seguintes autorizações de funcionamento em relação a cada Tipo de Ensino, Especificidades e Nível de Ensino.

| Tipo de Ensino | Especificidades | Nível | Turnos Autorizados |
|----------------------------------|---|--|--------------------------|
| Regular | Todas (Exceto Socioeducativo e Prisional) | Educação Infantil e Ensino Fundamental | Manhã ou Tarde |
| Regular | Socioeducativo | Ensino Fundamental e Ensino Médio | Manhã, Tarde ou Noite |
| Regular | Todas (Exceto Prisional) | Ensino Médio | Manhã, Tarde ou Noite |
| Integral e Integral Profissional | Todas (Exceto Prisional) | Todos | Integral (Manhã e Tarde) |
| EJA | Todas | Todos | Manhã, Tarde ou Noite |
| Profissional | Todas (Exceto Prisional) | - | Manhã, Tarde ou Noite |
| FIC | Todas (Exceto Prisional) | - | Manhã, Tarde ou Noite |
| Normal Magistério | Todas (Exceto Prisional) | - | Manhã, Tarde ou Noite |

As Escolas Piloto do Novo Ensino Médio podem optar pelo funcionamento no turno da manhã e da tarde em um ou dois dias da semana no contraturno.

2.6. Parâmetros para Quantitativo de Alunos por Turma

A Secretaria de Estado de Educação estabelece a distribuição de 1,2m² por aluno para a ocupação das salas de aula. A composição de novas turmas nas unidades escolares é sugerida conforme os quadros abaixo:

| Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino Regular | | | |
|--|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Tipo Turma | Níveis | Mínimo de Alunos | Máximo de Alunos |
| Normal | Educação Infantil - Pré-Escola | 5 | 25 |
| | Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 5 | 25 |
| | Ensino Fundamental - Anos Finais | 10 | 35 |
| | Ensino Médio | 10 | 40 |
| Multisseriadas | Educação Infantil - Pré-Escola | 5 | 15 |
| | Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 5 | 15 |
| | Ensino Fundamental - Anos Finais | 10 | 20 |
| Correção de Fluxo | Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 10 | 15 |
| | Ensino Fundamental - Anos Finais | 10 | 20 |

| Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino EJA | | | |
|--|------------------------------------|---|---|
| Tipo Turma | Níveis | Mínimo de Alunos (Campo SPP) | Máximo de Alunos (Campo SPP) |
| Normal | Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 5 | 25 |
| | Ensino Fundamental - Anos Finais | 20 | 35 |
| | Ensino Médio | 20 | 40 |
| Multisseriadas | Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 5 | 15 |
| | Ensino Fundamental - Anos Finais | 10 | 20 |
| | Ensino Médio | 10 | 25 |

| Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino Integral | | | |
|---|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Tipo Turma | Nível | Mínimo de Alunos | Máximo de Alunos |
| Normal | Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 10 | 25 |
| | Ensino Fundamental - Anos Finais | 10 | 35 |
| | Ensino Médio | 10 | 40 |

| Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino Profissional | | | |
|---|---------------|-------------------------|-------------------------|
| Tipo Turma | Cursos | Mínimo de Alunos | Máximo de Alunos |
| Normal | Todos | 25 | 40 |

| Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino Normal Magistério | | | |
|--|---------------|-------------------------|-------------------------|
| Tipo Turma | Cursos | Mínimo de Alunos | Máximo de Alunos |
| Normal | Todos | 25 | 40 |

| Quantitativo de Alunos por Turma - Tipo de Ensino Educação Especial | | | |
|--|---------------|-------------------------|-------------------------|
| Tipo Turma | Níveis | Mínimo de Alunos | Máximo de Alunos |
| Todos | Todos | 8 | 15 |

Para a Especificidade Educação Especial, os quantitativos máximo e mínimo de alunos serão os dispostos no Quadro acima -Tipo de Ensino Educação Especial, prevalecendo sobre as tabelas anteriores.

Há possibilidade de desmembramento de turma nos casos onde houver mais de três estudantes, público da educação especial enturmados, que não estejam assistidos por professor de apoio à comunicação, linguagens e tecnologias assistivas. A provisão deverá considerar o nível de dependência dos alunos e o espaço físico disponível na escola. A redução do quantitativo de estudantes por turma pressupõe a conveniência pedagógica, análise e parecer favorável do Serviço de Inspeção Escolar e do(a) Superintendente Regional de Ensino.

Para as que ofertam a modalidade Educação Escolar Indígena o quantitativo mínimo será de 05 (cinco) estudantes para autorização de turma normal e multisseriadas, podendo ocorrer quantitativo ainda menor, que será analisado Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica considerando a particularidade apresentada e crivo do Serviço de Inspeção Escolar da SRE.

Às escolas do Campo e/ou Quilombolas pode ser autorizado um quantitativo menor que o estabelecido no quadro anterior em situações de excepcionalidades a ser justificada pelas SRE.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Casos excepcionais nos quais a configuração de turmas aqui proposta não for a

mais adequada para o aprendizado dos estudantes deverão ser formalmente fundamentados e informados às Superintendências Regionais de Ensino (SREs) que, em articulação com o Órgão Central, farão a análise de cada situação.

A enturmação dos alunos com algum tipo de deficiência registrado no SIMADE deve ser realizada visando o aproveitamento máximo dos Professores de Apoio por turma, observando as diretrizes definidas pela SEE.

Nenhuma turma poderá ser criada, entrar em funcionamento ou ter qualquer professor designado ou associado sem aprovação prévia do Órgão Central.

As Superintendências Regionais de Ensino ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento deste documento orientador, propondo, em conjunto com a direção das unidades escolares, os ajustes para as adequações necessárias.

Atenciosamente,

Daniela Fabianne Faria Silva
Diretora de Gestão do Atendimento Escolar

Patrícia de Sá Freitas
Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais

Geniana Guimarães Faria
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Fabianne Faria Silva, Diretora**, em 08/07/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Sa Freitas, Superintendente**, em 08/07/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 08/07/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 08/07/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16543782** e o código CRC **3B925498**.